



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023

PROCESSO Nº 272/2023

EDITAL Nº 157/2023

CONTRATADA: VENDOR - INFORMATICA, IMPORTACAO, INDUSTRIA, COMERCIO, RECARGA E MANUTENCAO LTDA

CNPJ Nº 27.193.666/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2023

DATA DA ASSINATURA: 09 DE NOVEMBRO DE 2023

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 318.524,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos e vinte e quatro reais).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TONER/CARTUCHO AOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA SP, com sede administrativa á Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Maracá, nesta cidade de Guaíra/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59 neste ato representado pelo Diretor de Administração e Planejamento, Sr. PAULO LUCIO BRINCK PERES, portador do RG N.º 12.767.059; SSP/SP E CPF N.º 060.440.436-06, residente e domiciliado à Avenida 37, Nº 0128, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **VENDOR - INFORMATICA, IMPORTACAO, INDUSTRIA, COMERCIO, RECARGA E MANUTENCAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **27.193.666/0001-60**, com sede na Avenida 8, Nº 630, Centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Paulo José Meirelles Junior**, portador da Cédula de Identidade nº **45.460.307-1** e CPF nº **316.070.068-20**, residente e domiciliado à Avenida 16, nº 135, Bairro Jardim Ciranda, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, tendo em vista o que consta no Processo nº **272/2023**, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº **121/2023**, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº **72/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3227 de 30 de junho de 2006, Decreto Municipal nº 4367 de 11 de abril de 2014, na Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto registrar, **para a critério da Administração Municipal** adquirir de forma parcelada para o período estimado de **12 (doze) meses**, conforme especificações e quantidades estabelecidas na Planilha de Quantitativos e Especificações (Anexo I).

1.2 - Integram a presente Ata de Registro, independentemente de transcrição, o Edital Nº 157/2023 do Pregão Eletrônico nº. 121/2023, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2023, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



DADOS DO FORNECEDOR VENCEDOR:

Razão Social: **VENDOR - INFORMATICA, IMPORTACAO, INDUSTRIA, COMERCIO, RECARGA E MANUTENCAO LTDA**

Endereço: Avenida 8, nº 630, Bairro: Centro

Cidade: Orlândia/SP

CNPJ nº 27.193.666/0001-60

Inscrição Estadual nº 491.058.083.116

Contato: (16) 3820-9800

Itens registrados:

Item Cota LC14 7	42825 Código	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 Não	001.003.066	RECARGA DE TONER COR PRETO (60GR)	SV	1440	50,00	72.000,00
2 Não	001.003.067	RECARGA DE TONER (300 GR)	SV	1080	73,00	78.840,00
3 Não	001.003.069	RECARGA DE TONER (500 GR)	SV	450	82,00	36.900,00
4 Não	001.003.068	RECARGA TONER COLORIDA (60GR)	SV	270	82,00	22.140,00
5 Não	004.003.083	KIT DE TINTA EPSON UNIVERSAL 4 CORES: PRETO, MAGENTA, CIANO E AMARELO.	L	24	214,00	5.136,00
6 Não	001.003.133	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL DESKJET 728 C/ 130 ML: COR PRETO.	UNE	24	878,00	21.072,00
7 Não	001.003.134	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL DESKJET 728 C/ 130 ML: COR MAGENTA.	UNE	24	878,00	21.072,00
8 Não	001.003.135	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL DESKJET 728 C/ 130 ML: COR CIANO.	UNE	24	878,00	21.072,00
9 Não	001.003.136	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL DESKJET 728 C/ 130 ML: COR AMARELO.	UNE	24	878,00	21.072,00
10 Sim	001.003.066	RECARGA DE TONER COR PRETO (60GR)	SV	160	50,00	8.000,00
11 Sim	001.003.067	RECARGA DE TONER (300 GR)	SV	120	73,00	8.760,00
13 Sim	001.003.068	RECARGA TONER COLORIDA (60GR)	SV	30	82,00	2.460,00
Total do Proponente						318.524,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por **12 (doze) meses** à partir da Assinatura da Ata de Registro.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



2.2 - Durante a vigência desta ata, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos na cláusula anterior exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. - Acréscimos, supressões ou modificações da Ata de Registro de Preços, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pelo MUNICÍPIO DE GUAÍRA através de aditamento, respeitadas as disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será permitida a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

SÚMULA Nº 33 - No sistema de registro de preços, é vedada a adesão à ata por órgão ou entidade que não participou da licitação (“carona”), excetuadas as hipóteses admitidas em Lei Federal.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 - As entregas deverão ser efetuadas no Departamento de Informática no Paço Municipal, situado na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, Bairro Maracá – Guaíra/SP, das 07h às 17h, das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira no prazo máximo de 02 dias após a efetivação do recolhimento do cartucho que deverá ser em 24h após pedido, e com no mínimo 80% de validade.

4.2 - O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993, e também ao disposto neste Edital.

4.3 - A simples assinatura do Gestor/Servidor em canhoto de Nf-e/Fatura ou Conhecimento de Transporte IMPLICA APENAS como Recebimento Provisório.

4.4 - O Recebimento Provisório ocorrerá na ocasião da entrega do objeto desta licitação no local indicado no Termo de Referência deste Edital.

4.5 - O Recebimento Definitivo do objeto desta licitação se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Edital e seus Anexos, verificando-se também a MARCA e FABRICANTE indicado na Proposta do licitante.

4.6 - Será feita verificação física da integridade do objeto desta licitação e de seu prazo de validade.

4.7 - Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

4.8 - Somente o(s) objeto(s) reprovados deverão ser substituídos pela CONTRATADA de imediato ou até o prazo máximo definido pela Administração Pública, contados da comunicação formal da rejeição.

4.9 - Caso as verificações sejam Insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se registrará as desconformidades do Recebimento.

4.10 - Caso a substituição não ocorra no prazo definido pela Administração a partir da notificação, ou caso o(s) novo(s) objeto(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação das sanções previstas no item 26 deste Edital.

4.11 - Os custos da substituição do(s) novo(s) objeto(s) rejeitado(s), correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



4.12 - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perfeitas condições do(s) novo(s) objeto(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo no período de validade/garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

5.1 – O CONTRATADO/ FORNECEDOR, além da entrega do material no prazo acima pactuado e em conformidade com descritivo do Termo de Referência (Anexo 01), se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

5.1.1 - Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto, com descarga dos produtos por sua conta;

5.1.2 - Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

5.1.3 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela MUNICIPALIDADE DE GUAÍRA ou por seus prepostos;

5.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

5.1.5 - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.

5.1.6 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre esta Ata de Registro de Preços, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.

5.1.7 - Regularizar, quando notificada pela MUNICIPALIDADE DE GUAÍRA, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos produtos entregues;

5.1.8 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à MUNICIPALIDADE DE GUAÍRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.1.9 - Comunicar ao MUNICIPALIDADE DE GUAÍRA, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

5.1.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.1.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.12 - Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

5.1.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICIPALIDADE DE GUAÍRA;

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – É vedada a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPALIDADE DE GUAÍRA

7.1 – O MUNICIPALIDADE DE GUAÍRA obriga-se a:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



- 7.1.1 - Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2 - Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.1.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços;
- 7.1.5 - Notificar a CONTRATADA/FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.7 - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços e permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA/FORNECEDOR, devidamente identificados, ao local de armazenamento/entrega dos produtos;
- 7.1.8 - Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ **318.524,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos e vinte e quatro reais)**.

8.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada/Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



9.7 – O MUNICÍPIO DE GUAÍRA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada/Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada/fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{360}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1. Os preços decorrentes das contratações da Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, e somente poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Cancelamento automático da Ata de Registro de Preços:

a) por decurso de prazo de vigência;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pelo Município de Guaíra, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cancelamento do registro do fornecedor:

12.1 - o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2 a pedido, quando:

I. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

12.3 pela Administração, unilateralmente, quando:

I. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II. perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

III. por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

IV. o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

V. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

VI. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

VII. persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e nesta ata;

VIII. liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

IX. inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

X. demais hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, bem como desta ata;

12.4 - A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como desta Ata;

12.5 - Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;

12.6 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

12.6.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

03 ESSENCIAL À JUSTIÇA

03 092 0008 1002 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;

03 092 0008 2003 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA MUNICIPAL;

03 122 0008 2090 0000 MANUTENÇÃO DO PROCON;

04 ADMINISTRAÇÃO

04 122 0004 1002 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;

04 122 0004 1002 0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL (PESSOAL E ATOS ADMIN.);

04 122 0010 2009 0000 MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS;

04 131 0003 2010 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



04 122 0004 2014 0000 GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES;
04 122 004 2018 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO;
04 122 0011 2020 0000 MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE TRÂNSITO;
04 122 0011 2024 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS;
04 122 0011 2020 0000 MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE TRÂNSITO;
04 244 0010 2096 0000 MANUT. DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
04 124 0007 2002 0000 OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO;
04 123 0005 1002 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;
04 122 0004 2019 0000 GESTÃO DA FROTA;

05 DEFESA NACIONAL

05 153 0009 1002 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;
05 153 0009 2004 0000 MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR;

06 SEGURANÇA PÚBLICA

06 182 0009 2005 0000 MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E ZELADORIA;

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0013 1002 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;
08 122 0013 2077 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL;
08 241 0010 2086 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO;
08 242 0015 2081 0000 MANUT. DA ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA;
08 244 0013 2085 0000 MANUTENÇÃO DO TRABALHO, GERAÇÃO DE RENDA E FAMÍLIA;

10 SAÚDE

10 122 0022 1002 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;
10 122 0022 2063 0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
10 304 0023 2064 0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
10 305 0023 2065 0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
10 305 0023 2066 0000 MANUTENÇÃO DO DEPTO ZOONOSES;
10 SAÚDE
10 301 0021 2069 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA;
10 301 0024 2068 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO;
10 302 0021 2073 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA;

12 EDUCAÇÃO

12 361 0006 1002 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;
12 361 0006 2028 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
12 365 0006 2035 0000 MANUTENÇÃO DE CRECHES;
12 365 0006 2036 0000 MANUTENÇÃO DAS PRÉ-ESCOLAS;
12 361 0006 2044 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR;
12 361 0027 2045 0000 MERENDA ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL;
12 362 0027 2050 0000 MERENDA ESCOLAR CRECHES;
12 365 0027 2054 0000 MERENDA ESCOLAR PRÉ ESCOLA;

13 CULTURA

13 392 0018 1002 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;
13 392 0018 2057 0000 MANUT. DA COORDENADORIA DA CULTURA E DEPENDÊNCIAS;
13 392 0018 2058 0000 ENCARGOS COM PROMOÇÕES CÍVICAS E CULTURAIS;
13 392 0018 2097 0000 MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA;

14 DIREITOS DA CIDADANIA

14 243 0010 1002 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;
14 243 0010 2085 0000 MANUT. FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC.;;
14 243 0010 207485 0000 MANUT. DA ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

15 URBANISMO

15 452 0011 1002 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;
15 452 0011 2022 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA;
15 452 0011 2023 0000 MANUT. SERV. PARQUES, JARDINS, PARQUE MARACÁ E CEMITÉRIO;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



15 451 0011 2025 0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS;

18 GESTÃO AMBIENTAL

18 542 0025 1002 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;

18 542 0025 2067 0000 MANUTENÇÃO DO BEM ESTAR ANIMAL;

18 542 0025 2094 0000 MANUTENÇÃO ZOOLOGICO;

18 542 0025 2095 0000 MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE;

19 DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

19 126 0004 2016 0000 GESTÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

20 AGRICULTURA

20 605 0016 1002 000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;

20 605 0016 1007 0000 EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO PERMANENTE;

20 605 0016 2091 0000 MANUTENÇÃO DO AGRONEGÓCIO;

20 605 0016 2092 0000 INCENTIVO MELHORIA DA PECUÁRIA LEITEIRA A PEQUENOS PRODUTOR;

23 COMÉRCIO E SERVIÇOS

23 691 0017 2088 0000 MANUT. DOS SERVIÇOS DE INDUSTRIA, COMERCIO, EMPREGO E TURISMO;

23 695 0017 2089 0000 EVENTOS E FESTIVIDADES;

26 TRANSPORTE

26 452 0011 1002 000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;

26 782 0016 2093 0000 MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS;

27 DESPORTO E LAZER

27 812 0026 1002 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;

27 812 0026 2060 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES;

27 812 0026 2098 0000 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS;

27 812 0026 2082 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LAZER.

ou outras que vierem a substituir, utilizando FONTE DE RECURSO: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

13.2 - Caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por **RAFAEL CESAR DE SOUZA SILVA – Chefe de Departamento de Informática** servidor nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, de tudo dando ciência ao MUNICÍPIO DE GUAÍRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

15.1.1 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 - Apresentar documentação falsa;

15.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 - Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

15.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



- 15.1.6 - Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - Fizer declaração falsa;
- 15.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 15.1.9 - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.
- 15.1.10 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas
- 15.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- A) Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- B) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guaíra/SP, pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:
- 15.3.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 15.3.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Guaíra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 15.7- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



de Preços na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

20.1 - Após o término do Certame, toda comunicação entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante vencedora será feito através de email/telefone. Favor manter os dados atualizados

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guaíra/SP, 09 de novembro de 2023

PAULO LUCIO BRINCK PERES
Diretor de Administração e Planejamento

PAULO JOSÉ MEIRELLES JUNIOR
Vendor - Informática, Importação,
Industria, Comércio, Recarga E
Manutenção LTDA



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: PAULO LUCIO BRINCK PERES _____

CARGO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO _____

CPF Nº 060.440.436-06 _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024 _____

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

PAULO LUCIO BRINCK PERES
Diretor de Administração e Planejamento

|

|

|

|



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Redação dada pela Resolução nº 11/2021

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE GUAIRA** _____

CONTRATADO: **VENDOR - INFORMATICA, IMPORTACAO, INDUSTRIA, COMERCIO, RECARGA E MANUTENCAO LTDA** _____

REGISTRO DE PREÇOS Nº: **72/2023** _____

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TONER/CARTUCHO AOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s)
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: **GUAÍRA/SP, 09 DE NOVEMBRO DE 2023** _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº 057.090.808-61 _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº 057.090.808-61 _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: PAULO LUCIO BRINCK PERES _____

Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO _____

CPF Nº 060.440.436-06 _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: PAULO JOSÉ MEIRELLES JUNIOR _____

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO _____

CPF Nº 316.070.068-20 _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO LUCIO BRINCK PERES _____

Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO _____

CPF Nº 060.440.436-06 _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



GESTORES DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **RAFAEL CESAR DE SOUZA SILVA** _____

Cargo: **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA** _____

CPF Nº **286.609.898-64** _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-02 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA _____

CNPJ: 48.344.014/0001-59 _____

CONTRATADO: VENDOR - INFORMATICA, IMPORTACAO, INDUSTRIA, COMERCIO,
RECARGA E MANUTENCAO LTDA _____

CNPJ: 27.193.666/0001-60 _____

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 72/2023 _____

DATA DE ASSINATURA: 09/11/2023 _____

VIGÊNCIA / VALIDADE: 09/11/2023 A 08/11/2024 _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TONER/CARTUCHO AOS
DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO. _____

VALOR R\$: 318.524,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos e vinte e quatro reais) _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 09 DE NOVEMBRO DE 2023 _____

PAULO LUCIO BRINCK PERES
Diretor de Administração e Planejamento